



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 1.925, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

**PUBLICADO DOE - AMP**

04 / 09 / 2020

Edição 2090 Página \_\_\_\_\_

Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

ESTABELECE NORMAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.895 DE 19/12/2019.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas no âmbito do Poder Legislativo Municipal para a implementação da Lei Municipal nº 1.895 de 19/12/2019.

**Art. 2º** Tendo sido apresentado até 30/03/2020 requerimento para atendimento ao § 1º, primeira parte, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.895, o Servidor da Câmara Municipal passa a ter direito subjetivo assegurado para fruição de suas licenças-prêmio.

**Parágrafo único.** O Servidor em tendo apresentado o requerimento, seja da forma que for e seja para os fins que forem, desde que deixe claro, evidente e manifesta a sua intenção no aproveitamento ou na utilização de suas licenças-prêmio, terá direito a fruição das licenças, sendo o requerimento aceito pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** Para a formalização da concessão para a fruição das licenças-prêmio, o Presidente da Câmara expedirá Decreto Legislativo Administrativo, no qual deverá constar o período a usufruir a licença e o respectivo período aquisitivo.

**Parágrafo único.** No Decreto Legislativo Administrativo a ser expedido para a primeira concessão, constará o número de licenças-prêmio a que o Servidor ainda terá direito a usufruir com base na Lei Municipal nº 1.895 e os respectivos períodos aquisitivos.

**Art. 4º** Fica o Poder Legislativo Municipal eximido da organização, elaboração e consequente publicação de planilha de concessão referida na Lei Municipal nº 1.895.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2020, 103º da Emancipação Política.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 925.338.259-72